

Esclarecimento referente ao Pregão 19/2020.

tecnews.licitacao <tecnews.licitacao@gmail.com>

ter 14/04/2020 13:26

Para:pregoeiro <pregoeiro@tre-ac.jus.br>;

Boa tarde Sr(a). Pregoeiro(a).

Gostaria de alguns esclarecimento do edital 19/2020, se irão cobrar conta vinculada. E se irão cobrar os percentuais para comprovação da viabilidade da proposta. E qual será o CCT que deve ser utilizado na proposta? E se há modelo de planilha de custos e formação de preços editável em Excel. Se sim, se possível nos encaminhar.

16/04

--

Atenciosamente,
Victor Nascimento

TEC NEWS EIRELI – CNPJ: 05.608.779/0001–46

Rio Branco – Acre, Fone: (68)3228–4769

E-mail: tecnews.licitacao@gmail.com

Antes de imprimir, pense no seu compromisso com o meio ambiente. Imprima somente o estritamente necessário.

PE 19/2020 - Pedido de Esclarecimento TECNEWS

João Batista Bento da Silva <joaobento@tre-ac.jus.br>

qua 15/04/2020 08:34

Para:pregoeiros <pregoeiros@tre-ac.jus.br>; pregoeiro <pregoeiro@tre-ac.jus.br>;

Cc:setran <setran@tre-ac.jus.br>;

1 anexo

Planilha Motoristas 2020 - Versão 30_03_2020.xlsx;

Senhor Pregoeiro,

Seguem as resposta da SCLC ao pedido de esclarecimento formulado pela licitante TECNEWS - Evento SEI 0346083:

Questionamentos:

Boa tarde Sr(a). Pregoeiro(a). Gostaria de alguns esclarecimento do edital 19/2020, se irão cobrar conta vinculada. E se irão cobrar os percentuais para comprovação da viabilidade da proposta. E qual será o CCT que deve ser utilizado na proposta? E se há modelo de planilha de custos e formação de preços editável em Excel. Se sim, se possível nos encaminhar.

Resposta: será exigida a abertura de conta vinculada, de acordo com o que consta do Capítulo 21 do Edital do Pregão Eletrônico 19/2020. Os percentuais corresponderão aos estabelecidos na planilha de custos da licitante vencedora, conforme item 21.3 do Edital. É de responsabilidade da licitante a indicação do ACT/CCT tendo em vista seu enquadramento sindical (art. 511, § 2º, da CLT). Segue em anexo modelo de planilha de custos, em versão xls (Libre Office).

Referências:

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 19/2020

[...]

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

[...]

4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, que:

[...]

4. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário) ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

[...]

*2. A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, bem como para a contagem da anualidade prevista no art. 3º, §1º da Lei n. 10.192/2001, informa-se que foi utilizada a seguinte convenção coletiva de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração: **Convenção Coletiva AC000021/2019**, firmada entre a Federação Nacional das Empresas Prestadoras de Serviços de Limpeza e Conservação - FEBRAC e o Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Limpeza do Estado do Acre, o qual pode ser consultado no seguinte endereço*

eletrônico: <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?NrSolicitacao=MR054267/2019>.

1. O(s) sindicato(s) indicado(s) nos subitens acima não são de utilização obrigatória pelos licitantes (Acórdão TCU nº 369/2012), mas sempre se exigirá o cumprimento das convenções coletivas adotadas por cada licitante/contratante.

[...]

21. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA— BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

1. De acordo com a Resolução CNJ nº 169/2013, alterada pela Resolução CNJ nº 248/2018, para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas oriundas do contrato de prestação dos serviços, as rubricas de encargos trabalhistas, relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SESI/SESC/SENAI/SENAC/INCRA/SALÁRIOEDUCAÇÃO/FGTS/RAT+FAT/SEBRAE etc) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário serão deduzidas do pagamento do valor mensal devido e depositadas exclusivamente em banco público oficial.
2. Os depósitos deverão ser efetivados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, aberta no nome da contratada e por contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do TRE/ACRE.
3. O montante mensal do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas:
 1. férias;
 2. 1/3 constitucional;
 3. 13º salário;
 4. multa do FGTS por dispensa sem justa causa;
 5. incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário;
4. Os valores referentes às rubricas mencionadas no subitem 12.3, que serão retidos do pagamento mensal à empresa contratada, corresponderão aos percentuais estabelecidos na planilha de custos e formação de preços da licitante vencedora;
5. Os saldos da conta vinculada - bloqueada para movimentação -, serão remunerados pelo índice da poupança.
6. Eventuais despesas para abertura e manutenção da conta-corrente vinculada deverão ser suportadas na taxa de administração constante na proposta comercial da empresa.
7. Após o Tribunal Regional Eleitoral do Acre solicitar ao Banco a abertura da conta-corrente vinculada, a contratada será chamada para assinar, no prazo de vinte dias, a contar da notificação, os documentos de abertura da conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação - e de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao Tribunal ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do Tribunal.
8. A verificação dos percentuais das rubricas indicadas, o acompanhamento, o controle, a conferência dos cálculos efetuados, a confirmação dos valores e da documentação apresentada e demais verificações pertinentes, bem como a autorização para movimentar a conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, serão efetuados pela Seção de Contabilidade - SECON.
9. Durante a execução do contrato poderá ocorrer liberação de valores da conta vinculada mediante autorização do Tribunal, que deverá expedir ofício ao banco.
10. A empresa contratada poderá solicitar autorização do TRE-AC para:
 1. Resgatar da conta depósito-vinculada - bloqueada para movimentação -, os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no item 12.3, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela empresa contratada para prestação dos serviços contratados;

2. Movimentar os recursos da conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação - diretamente para a conta corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no item 12.3.
1. Para resgatar os recursos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, a empresa contratada, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar à unidade competente do Tribunal os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas no subitem 12.3.
2. O TRE-AC, por meio de seus setores competentes, expedirá, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas, a autorização de que trata o subitem 12.10.1, encaminhando a referida autorização ao banco público no prazo máximo de dez dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.
3. Na situação descrita no subitem 12.10.2, o TRE-AC solicitará ao banco público oficial que, no prazo de dez dias úteis, contados da data da transferência dos valores para a conta-corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.
4. Quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, se referirem à rescisão do contrato de trabalho entre a empresa contratada e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de um ano de serviço, o Tribunal deverá requerer, por meio da contratada, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou da autoridade do Ministério do Trabalho para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos.
5. No caso de o sindicato exigir o pagamento antes da assistência, a empresa contratada poderá adotar um dos procedimentos indicados nos subitens 12.10.1 e 12.10.2, devendo apresentar ao Tribunal, na situação consignada no subitem 12.10.2, no prazo de dez dias úteis, a contar do dia da transferência dos valores liberados para a conta-corrente do empregado, a documentação visada pelo sindicato e o comprovante de depósito feito na conta dos beneficiários.
6. Será retido do pagamento do valor mensal devido à contratada e depositado na conta-depósito vinculada, na forma estabelecida no parágrafo único do art. 1º da Resolução CNJ nº 169/2013, o valor das despesas com a cobrança de abertura e de manutenção da referida conta-depósito, caso o banco público promova desconto(s) diretamente na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação.
7. Após o pagamento de todas verbas trabalhistas tratadas acima, e caso haja saldo em conta vinculada, o Tribunal somente autorizará a movimentação da referida conta pela contratada após cinco anos da data de encerramento da vigência do contrato administrativo, com fundamento no na parte final do § 2º do artigo 1º da Resolução n.º 169/2013, alterada pela Resolução nº 248/2018 do CNJ.

Atenciosamente,

João Batista Bento da Silva

Seção de Compras, Licitações e Contratos

68-3212-4427 / 68-98107-4545

slc@tre-ac.jus.br

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

ENC: PE 19/2020 - Pedido de Esclarecimento TECNEWS

Ageu de Alencar Miranda <ageu@tre-ac.jus.br>

qua 15/04/2020 10:27

Para: tecnews.licitacao@gmail.com <tecnews.licitacao@gmail.com>;

 1 anexo

Planilha Motoristas 2020 - Versão 30_03_2020.xlsx;

Senhor fornecedor,

seguem as respostas aos questionamentos formulados.

Atenciosamente,

Ageu Miranda
Pregoeiro

De: João Batista Bento da Silva

Enviado: quarta-feira, 15 de abril de 2020 08:34

Para: pregoeiros; pregoeiro

Cc: setran

Assunto: PE 19/2020 - Pedido de Esclarecimento TECNEWS

Senhor Pregoeiro,

Seguem as resposta da SCLC ao pedido de esclarecimento formulado pela licitante TECNEWS - Evento SEI 0346083:

Questionamentos:

Boa tarde Sr(a). Pregoeiro(a). Gostaria de alguns esclarecimento do edital 19/2020, se irão cobrar conta vinculada. E se irão cobrar os percentuais para comprovação da viabilidade da proposta. E qual será o CCT que deve ser utilizado na proposta? E se há modelo de planilha de custos e formação de preços editável em Excel. Se sim, se possível nos encaminhar.

Resposta: será exigida a abertura de conta vinculada, de acordo com o que consta do Capítulo 21 do Edital do Pregão Eletrônico 19/2020. Os percentuais corresponderão aos estabelecidos na planilha de custos da licitante vencedora, conforme item 21.3 do Edital. É de responsabilidade da licitante a indicação do ACT/CCT tendo em vista seu enquadramento sindical (art. 511, § 2º, da CLT). Segue em anexo modelo de planilha de custos, em versão xls (Libre Office).

Referências:

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 19/2020

[...]

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

[...]

4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, que:

[...]

4. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário) ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

[...]

2. A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, bem como para a contagem da anualidade prevista no art. 3º, §1º da Lei n. 10.192/2001, informa-se que foi utilizada a seguinte convenção coletiva de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração: **Convenção Coletiva AC000021/2019**, firmada entre a Federação Nacional das Empresas Prestadoras de Serviços de Limpeza e Conservação - FEBRAC e o Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Limpeza do Estado do Acre, o qual pode ser consultado no seguinte endereço

eletrônico: <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?NrSolicitacao=MR054267/2019>.

1. O(s) sindicato(s) indicado(s) nos subitens acima não são de utilização obrigatória pelos licitantes (Acórdão TCU nº 369/2012), mas sempre se exigirá o cumprimento das convenções coletivas adotadas por cada licitante/contratante.

[...]

21. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA— BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

1. De acordo com a Resolução CNJ nº 169/2013, alterada pela Resolução CNJ nº 248/2018, para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas oriundas do contrato de prestação dos serviços, as rubricas de encargos trabalhistas, relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SESI/SESC/SENAI/SENAC/INCRA/SALÁRIOEDUCAÇÃO/FGTS/RAT+FAT/SEBRAE etc) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário serão deduzidas do pagamento do valor mensal devido e depositadas exclusivamente em banco público oficial.
2. Os depósitos deverão ser efetivados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, aberta no nome da contratada e por contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do TRE/ACRE.
3. O montante mensal do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas:
 1. férias;
 2. 1/3 constitucional;
 3. 13º salário;
 4. multa do FGTS por dispensa sem justa causa;
 5. incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário;
4. Os valores referentes às rubricas mencionadas no subitem 12.3, que serão retidos do pagamento mensal à empresa contratada, corresponderão aos percentuais estabelecidos na planilha de custos e formação de preços da licitante vencedora;
5. Os saldos da conta vinculada - bloqueada para movimentação -, serão remunerados pelo índice da poupança.
6. Eventuais despesas para abertura e manutenção da conta-corrente vinculada deverão ser suportadas na taxa de administração constante na proposta comercial da empresa.
7. Após o Tribunal Regional Eleitoral do Acre solicitar ao Banco a abertura da conta-corrente vinculada, a contratada será chamada para assinar, no prazo de vinte dias, a contar da notificação, os documentos de abertura da conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação - e de termo específico da

instituição financeira oficial que permita ao Tribunal ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do Tribunal.

8. A verificação dos percentuais das rubricas indicadas, o acompanhamento, o controle, a conferência dos cálculos efetuados, a confirmação dos valores e da documentação apresentada e demais verificações pertinentes, bem como a autorização para movimentar a conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, serão efetuados pela Seção de Contabilidade - SECON.
9. Durante a execução do contrato poderá ocorrer liberação de valores da conta vinculada mediante autorização do Tribunal, que deverá expedir ofício ao banco.
10. A empresa contratada poderá solicitar autorização do TRE-AC para:
 1. Resgatar da conta depósito-vinculada - bloqueada para movimentação -, os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no item 12.3, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela empresa contratada para prestação dos serviços contratados;
 2. Movimentar os recursos da conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação - diretamente para a conta corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no item 12.3.
1. Para resgatar os recursos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, a empresa contratada, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar à unidade competente do Tribunal os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas no subitem 12.3.
2. O TRE-AC, por meio de seus setores competentes, expedirá, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas, a autorização de que trata o subitem 12.10.1, encaminhando a referida autorização ao banco público no prazo máximo de dez dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.
3. Na situação descrita no subitem 12.10.2, o TRE-AC solicitará ao banco público oficial que, no prazo de dez dias úteis, contados da data da transferência dos valores para a conta-corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.
4. Quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, se referirem à rescisão do contrato de trabalho entre a empresa contratada e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de um ano de serviço, o Tribunal deverá requerer, por meio da contratada, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou da autoridade do Ministério do Trabalho para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos.
5. No caso de o sindicato exigir o pagamento antes da assistência, a empresa contratada poderá adotar um dos procedimentos indicados nos subitens 12.10.1 e 12.10.2, devendo apresentar ao Tribunal, na situação consignada no subitem 12.10.2, no prazo de dez dias úteis, a contar do dia da transferência dos valores liberados para a conta-corrente do empregado, a documentação visada pelo sindicato e o comprovante de depósito feito na conta dos beneficiários.
6. Será retido do pagamento do valor mensal devido à contratada e depositado na conta-depósito vinculada, na forma estabelecida no parágrafo único do art. 1º da Resolução CNJ nº 169/2013, o valor das despesas com a cobrança de abertura e de manutenção da referida conta-depósito, caso o banco público promova desconto(s) diretamente na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação.
7. Após o pagamento de todas verbas trabalhistas tratadas acima, e caso haja saldo em conta vinculada, o Tribunal somente autorizará a movimentação da referida conta pela contratada após cinco anos da data de encerramento da vigência do contrato administrativo, com fundamento no na parte final do § 2º do artigo 1º da Resolução n.º 169/2013, alterada pela Resolução nº 248/2018 do CNJ.

Atenciosamente,

João Batista Bento da Silva

Seção de Compras, Licitações e Contratos

68-3212-4427 / 68-98107-4545

slc@tre-ac.jus.br

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

Antes de imprimir, pense no seu compromisso com o meio ambiente. Imprima somente o estritamente necessário.